



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1800/2015.

*Dispõe sobre a contratação emergencial de Servente, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Servente, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e remuneração mensal de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Sendo R\$486,83 de salário, R\$146,05 de insalubridade e R\$155,12 como complementação.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, reajuste, férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

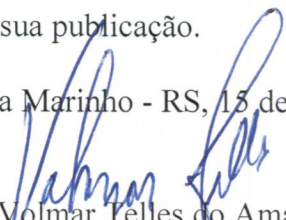
§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

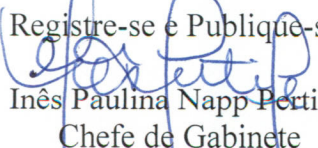
Art. 2º. A contratação, precedida de seleção pública, será pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de abril de 2015.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se  
Inês Paulina Napp Bertile  
Chefe de Gabinete